
Tragédia urbana e moradia: a cobertura do G1 Pernambuco sobre o Conjunto Beira-Mar¹

Marília Felix de CARVALHO²

Isaltina Maria de Azevedo Mello GOMES³

Universidade Federal de Pernambuco, Recife, Pernambuco

RESUMO

O presente trabalho discute como o portal de notícias G1 Pernambuco retratou a tragédia do Conjunto Beira-Mar, um desabamento de prédio que resultou em 21 vítimas, à luz do direito à moradia. O corpus da análise foi formado por 28 matérias e analisado pelos métodos da Análise de Conteúdo (AC) e da Análise Crítica do Discurso (ACD). Como resultado, verificou-se que o G1 PE não discutiu o direito à moradia efetivamente relacionado com o caso e que retratou as vítimas predominantemente pelo viés da tragédia e do sofrimento.

PALAVRAS-CHAVE: jornalismo; direito à moradia; cobertura jornalística; cidade; comunicação.

INTRODUÇÃO

No dia 07 de julho de 2023, às 06h07, uma parte do Bloco D7, do Conjunto Beira-Mar, habitacional situado na cidade do Paulista, na Região Metropolitana do Recife, desmoronou. A tragédia resultou em 14 mortos e sete feridos. O prédio havia sido interditado e desocupado por risco de desmoronamento em 2010. Mas, no ano de 2012, o mesmo prédio foi reocupado por outras pessoas que necessitavam de moradia.

Construído em 1982, o Conjunto Beira-Mar era constituído, inicialmente, por 37 prédios, sendo 29 do tipo “caixão”, construção conhecida por não usar vigas ou pilares e utilizar as próprias paredes para sustentar a estrutura. Construções desse tipo se popularizaram nas décadas de 1970 e 1980 no Grande Recife, mas apresentaram grandes problemas estruturais com o tempo. Segundo Mélo (2007), esses tipos de prédio foram um modelo de construção rápida, de baixo custo e que não apresentavam normas técnicas e estudos que avaliassem o impacto do solo sobre essas estruturas.

¹ Trabalho apresentado GP Comunicação, Divulgação Científica, Saúde e Meio Ambiente, XIX Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 47º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFPE (PPGCOM/UFPE), email: marilia.felix@ufpe.br.

³ Docente titular no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFPE (PPGCOM/UFPE), pesquisadora PQ1D do CNPq, email: isaltina.gomes@ufpe.br.

Ainda de acordo com o autor, numa análise dos laudos de desabamentos e interdições dos prédios-caixão nos municípios de Olinda, Paulista e Jaboatão dos Guararapes, até o ano de 2007, as maiores causas de desabamentos são falhas ou insuficiências do projeto e baixa qualidade dos materiais.

Todos esses fatores culminam para considerar que a problemática dos prédios-caixão no Grande Recife está relacionada à ausência histórica do direito à moradia para a população. Desde a década de 1980, o poder público investe em programas habitacionais para a população de baixa renda. Esses programas divergem em seus métodos de acordo com a época e com o governo vigente, mas os objetivos gerais de realocar os moradores das favelas para proporcionar “melhores” condições de moradia se mantêm na maior parte dos contextos, segundo Silva (2020, p. 69):

O movimento migratório intenso para a cidade, bem como a valorização do solo, fez com que os mais pobres ocupassem as áreas que não tinham valor imobiliário e/ou áreas de fragilidade ambiental, como os morros e alagados. Ainda assim, o sistema de erradicação desses assentamentos das áreas mais consolidadas da cidade continuava presente nas políticas habitacionais, quer nas nacionais quer nas municipais.[...] Foram criados, nesse período, conjuntos habitacionais que formavam praticamente novos bairros inteiros, destinados à baixa renda.

Nesse sentido, as moradias construídas em áreas precárias, assim como os conjuntos habitacionais inaugurados, revelam a problemática dos altos índices de déficit habitacional na Região Metropolitana do Recife. Essas questões são agravadas ao longo dos anos pelas desigualdades sociais, especulação imobiliária, expulsão das pessoas pobres dos centros das cidades e falta de políticas públicas efetivas para acabar com esses problemas. De acordo com Souza (1997, p. 119):

A apropriação dos terrenos de construção mais fácil pelos setores da população de maior poder aquisitivo resulta numa extrema desigualdade de acesso ao solo [...]. Por outro lado, o atraso da intervenção pública gera déficit de infra-estrutura e torna mais precárias as condições gerais de habitabilidade, em especial nas áreas onde mora a população mais pobre.

Diante dos apontamentos apresentados, é possível inferir que o jornalismo pode se tornar um aliado na luta pelo direito à moradia no Grande Recife, especialmente relacionado às populações vulneráveis, quando se considera o poder da mídia como construtor social da realidade. Segundo Mazzoti (2008, p. 256), os meios de

comunicação formam “um campo autônomo, capaz de representar o social, construir diferentes realidades, criar distintas modalidades de socialização e influenciar e mediar outras esferas da vida social”. Diante disso, é possível perguntar: qual é o lugar tomado pelo jornalismo em relação ao direito à moradia na Região Metropolitana do Recife? Trazendo a questão para a temática deste artigo e para o veículo jornalístico a ser analisado, pergunta-se: o G1 Pernambuco abordou o direito à moradia durante a cobertura do desastre do Conjunto Beira-Mar em 2023?

SOBRE O DIREITO À MORADIA

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, o direito à moradia está assegurado no seguinte trecho do artigo 25: “Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, *habitação* [...]” (Organização das Nações Unidas, 1948, grifo nosso). A Constituição Brasileira também reconhece o direito à moradia a partir do seu artigo 6º, que dispõe: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a *moradia*, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (Brasil, 2016, p. 18, grifo nosso).

No entanto, a seguridade da moradia nas principais legislações brasileira e mundial não é suficiente para que todos os brasileiros alcancem esse direito. A ausência da moradia digna para milhares de pessoas se relaciona com o tipo de sistema econômico vivido. No caso brasileiro, a vigência do sistema capitalista que almeja ao lucro resulta no controle da distribuição dos espaços das cidades através do poder monetário. Segundo o geógrafo David Harvey (2008), o processo de urbanização das cidades sempre foi um fenômeno de classe, pois o controle sobre a distribuição dos excedentes repousa em poucas mãos. Essa divisão de classe interfere no pleno direito à cidade por parte dos cidadãos. Para Henri Lefebvre (2001, p. 117 e 118), o direito à cidade “só pode ser formulado como direito à vida urbana, transformada, renovada”.

O modo de vida capitalista, presente nas cidades, resulta na perda do direito de moradia digna para as pessoas vulneráveis socialmente. Nesse aspecto, o direito à moradia se inclui como fundamental, também estabelecendo que a habitação deva estar situada num local com condições ambientais saudáveis. Contudo, os territórios recifense

e metropolitano favorecem moradias precárias ao estarem situados em áreas próximas a rios e regiões de morros. De acordo com Bertin e Souza (2018, p. 04), a alta nos preços dos aluguéis aliados a baixos salários e ao desemprego favorecem que pessoas de baixa renda procurem alternativas para as próprias moradias, como espaços periféricos ou de risco, que costumam ter preços mais baixos. Sendo assim, essa parcela da população se vê à mercê do próprio sistema econômico em que vive enquanto o poder público negligencia o seu papel na efetivação do direito à moradia digna. Como expõem Mastrodi e Correa (2021, p. 227),

Os deslizamentos de terra, incêndios e inundações que atingem a população despossuída – aquela que não goza do direito à cidade – são eventos anunciados desde a instalação dos barracos de lona, porém, o Poder Público dela se esquece estrategicamente ao negligenciar a existência destas ocupações. Os agentes públicos poderiam conter a ocupação irregular preventivamente por meio de visitas periódicas nas áreas de proteção ambiental e pelo acompanhamento sistemático dos terrenos ociosos em situação de descumprimento da função social e da situação de ilicitude (ilegalidade e inconstitucionalidade) dos proprietários que descumprem a função social da propriedade.

A partir do pensamento de Milton Santos (2011), pode-se considerar que o espaço é uma estrutura social. Dessa forma, o território acaba se relacionando com outras estruturas sociais cristalizadas na sociedade, como o racismo. Essa relação pode ser verificada ao observar que locais de risco acabam sendo ocupados, em sua maioria, pela população negra. A justificativa para isso é histórica: mesmo com a abolição da escravidão no Brasil, em 1888, as pessoas negras continuaram sendo excluídas e exploradas no país, ficando à margem da sociedade. Além disso, as desigualdades de classe e gênero também constituem os processos formadores das cidades brasileiras, até mesmo naquelas que foram planejadas urbanisticamente. Como afirma Rezende e Andrade (2022, p. 08),

As cidades brasileiras possuem singularidades quanto à construção do urbano. Aquelas que foram planejadas apresentam características específicas que as tornam relevantes para pensar como o planejamento urbano, notadamente marcado pela europeização e pelo higienismo, constitui um ideário libertário e desenvolvimentista que promove o apagamento das diferenças e a subalternização de classes populares, em especial a população negra.

Nesse sentido, ao analisar o caso do desabamento do Conjunto Beira-Mar, pode-se considerar que este é um exemplo real da ausência do direito à moradia às vítimas da tragédia, também influenciado pelo processo de segregação social e racial. As pessoas atingidas, de maioria negra, eram classificadas como vulneráveis socialmente e, por falta de condições financeiras, ocuparam um prédio interdito em busca de moradia.

O JORNALISMO COMO ALIADO

Ao enquadrar acontecimentos do cotidiano, o jornalismo tem o poder de construir socialmente a realidade. Isso significa que as notícias veiculadas podem influenciar a opinião pública, direcionar o debate para determinados assuntos e cobrar do poder público ações sobre os assuntos retratados. Segundo Magalhães e Cal (2018), a mídia pode ser inserida como um agente que publiciza acontecimentos e o jornalismo atua para apurar causas ao convocar fontes para esclarecer os seus próprios pontos de vista. Para Tuchman (2002), as notícias não só atribuem às ocorrências a sua existência como acontecimentos públicos, mas conferem um determinado caráter ao fato quando atribuem pormenores e particularidades específicas de forma seletiva.

Assim, a teoria dos enquadramentos noticiosos pode ser trazida para explicar como as notícias ajudam a construir a realidade. De acordo com Porto (2004, p. 91), os enquadramentos noticiosos são “padrões de apresentação, seleção e ênfase utilizados por jornalistas para organizar seus relatos [...] Este seria o ‘ângulo da notícia’, o ponto de vista adotado pelo texto noticioso que destaca certos elementos de uma realidade em detrimento de outros”.

Nesse sentido, é válido analisar como o jornalismo cobre uma determinada temática e como isso pode interferir na compreensão do acontecimento. Neste artigo, será abordado como o jornalismo hegemônico construiu a temática do direito à moradia a partir de um desastre. Procura-se entender se as notícias veiculadas focam apenas no sensacionalismo da tragédia ou se buscam discutir como aquele acontecimento revela a desigualdade socioespacial presente nas cidades e a perda do direito à moradia pelas pessoas mais vulneráveis e periféricas.

METODOLOGIA

Com o objetivo de verificar se a discussão sobre o direito à moradia está presente na cobertura do desabamento de um dos blocos do Conjunto Beira-Mar, este artigo abarca todas as matérias publicadas sobre o desastre no G1 Pernambuco durante o mês de julho de 2023, mês em que ocorreu o desabamento e, portanto, com uma cobertura mais assídua. O G1 Pernambuco foi o portal online escolhido por ser integrante de um dos maiores aglomerados midiáticos da América Latina, as Organizações Globo. Sendo assim, foi utilizado o mecanismo de busca do próprio site do G1 para pesquisar pelo termo “Beira-Mar” no mês de julho de 2023. Ao total, foram encontradas 28 matérias dentro do recorte escolhido a partir do mecanismo de busca.

Para analisar o *corpus*, optou-se inicialmente pelo método da Análise de Conteúdo (AC) para a coleta, separação e análise dos textos midiáticos. Esse método analisa os textos midiáticos “com o objetivo de fazer inferências sobre seus conteúdos e formatos enquadrando-os em categorias previamente testadas, mutuamente exclusivas e passíveis de replicação” (Herscovitz, 2010, p. 126-127). De acordo com Bardin (1977), o método de análise de conteúdo pode ser estruturado em cinco etapas: a organização da análise; a codificação; a categorização; a inferência e o tratamento informático.

Nesse sentido, primeiramente, foi realizada a leitura flutuante para a coleta do material e, em seguida, a codificação das matérias através das categorias temáticas estabelecidas. A partir da coleta e categorização, foi realizada a análise de trechos das matérias, observando os conteúdos abordados à luz da Análise Crítica do Discurso (ACD), que enxerga o discurso como uma prática política e ideológica. Política porque estabelece, mantém e transforma as relações de poder. Ideológica porque constitui, naturaliza, mantém e transforma os significados do mundo implicados nas diversas relações de poder (Fairclough, 2001).

ANÁLISE

A partir do *corpus*, optou-se pela categorização de cada uma das matérias a partir da temática principal do texto. Identificamos quatro categorias: - contextualização da tragédia e do local, com 19 matérias; - interdição de prédios, com 07 matérias; - responsabilização pela tragédia, com 06 matérias; e - problemática dos prédios-caixão, com 01 matéria. Algumas matérias foram enquadradas em mais de uma categoria por considerarmos que havia mais de uma temática dominante.

Nessa análise, não foi encontrada nenhuma matéria que tratasse especificamente do direito à moradia a partir da tragédia do Conjunto Beira-Mar. A discussão do direito à moradia pôde ser verificada superficialmente em trechos presentes em algumas matérias. Por exemplo, na primeira reportagem sobre a tragédia, há dois trechos que falam sobre a falta de moradia para as vítimas:

- “Uma vistoria foi feita em 2018 e confirmou a interdição, mas os moradores seguiram no local. Não há informação se as pessoas estavam em algum programa habitacional ou se recebiam algum tipo de suporte para deixarem o local de risco”;
- ““A gente ocupou aí porque não tinha onde morar. Minha irmã e os filhos dela estavam lá””⁴.

Nas matérias que trouxeram as histórias das vítimas também há trechos que destacaram a falta de moradia, como:

- “Segundo parentes, Marcela se mudou para o local porque não conseguiu mais pagar o aluguel na casa onde vivia antes, também localizada em Paulista”;
- “A família havia morado no mesmo conjunto habitacional, mas saiu de lá e passou alguns anos vivendo em outro local. Há alguns meses, a mãe trocou de emprego e teve que voltar para o Conjunto Beira-Mar. Segundo parentes, ela estava juntando dinheiro para se mudar do imóvel no fim de julho”;
- “Maria da Conceição Mendes da Silva, de 43 anos, era a vítima que vivia há mais tempo no Conjunto Beira-Mar. Segundo parentes, ela morava há 13 anos no prédio que desabou parcialmente, pois essa era a única moradia que ela conseguia pagar com o dinheiro do Bolsa Família e os R\$ 150 que ela recebia de auxílio-moradia”⁵.

Outro destaque é para a matéria que trata do trabalho da Defesa Civil a respeito da interdição dos prédios condenados. A partir das falas das fontes, a versão mostrada é que a culpabilização acaba recaindo sobre as vítimas, os moradores que ocuparam irregularmente por não ter onde morar, ao invés de estabelecer uma discussão sobre o direito à moradia. Como exemplo estão os trechos:

⁴ Reportagem: “Prédio desaba no Grande Recife e pessoas são soterradas” - <https://g1.globo.com/pe/paranaguaba/noticia/2023/07/07/predio-desaba-no-janga.ghtml>

⁵ Todos esses trechos são da reportagem: “14 mortos e 7 feridos: quem são as vítimas do desabamento de prédio no Grande Recife” - <https://g1.globo.com/pe/paranaguaba/noticia/2023/07/09/14-mortos-e-7-feridos-quem-sao-as-vitimas-do-desabamento-de-predio-no-grande-recife.ghtml>

matérias tratam as vítimas apenas sob o viés da tragédia e do sofrimento, sem apontar soluções para seus problemas de moradia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ausência do direito à moradia no Grande Recife é um problema de séculos. A construção de conjuntos habitacionais, predominantemente formados por prédios-caixão, que se apresentou como alternativa barata nas décadas de 1970 e 1980, se revelou como um grande infortúnio a longo prazo, com a ocorrência de vários desabamentos nas últimas décadas. A tragédia do Conjunto Beira-Mar, trazida neste artigo e ocorrida em 2023, é um desses exemplos. As vítimas do caso eram pessoas que ocupavam um prédio interdito por risco de desabamento porque não possuíam moradia ou não tinham condições de alugar um local seguro diante das dificuldades financeiras vividas.

A partir das análises das reportagens que trataram do assunto do G1 PE, do mês de julho de 2023, concluiu-se que o veículo não discutiu a ausência do direito à moradia para essas pessoas e não abordou as causas desse problema, como a desigualdade social, a especulação imobiliária e a ausência do poder público. Nesse sentido, pode-se inferir que o G1 PE retratou a tragédia do Conjunto Beira-Mar apenas a partir do factual e das notícias imediatistas sobre o caso, sem abordar a discussão do direito à moradia e de possíveis soluções para esse problema histórico do Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2002.

BERTIN, Carlos Eduardo; SOUZA, Tássia Aguiar de. A presença do jornalismo opinativo em uma sociedade de risco: o desabamento no Largo Paissandu e a opinião da Folha e do Estadão. *In*: Conferência do Pensamento Comunicacional Brasileiro - Pensacom Brasil, 05., 2018, São Paulo. **Anais** [...]. São Paulo: Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jun. 2024.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Coord. trad.: Izabel Magalhães. Brasília:

Editora Universidade de Brasília, 2001.

HARVEY, David. O direito à cidade. **Lutas Sociais**, São Paulo, n. 29, p. 73-89, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/ls/article/view/18497>. Acesso em: 15 jun. 2024.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Trad.: Rubens Eduardo Frias. 5 ed., 3a reimpressão. São Paulo: Centauro, 2001.

HERSCOVITZ, H. Análise de conteúdo em jornalismo. In: LAGO, C.; BENETTI, M. (Orgs.). **Metodologia de pesquisa em jornalismo**. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 123-142.

MAGALHÃES, Suzana; CAL, Danila. A Culpa é da Chuva? Análise de Accountability na cobertura da enxurrada de Paragominas-PA na TV Liberal. In: Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, 41., 2018, Joinville. **Anais [...]**. Joinville: Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2018.

MAZZOTI, Henrique. Mídia e questionamento do poder: três abordagens teóricas. In: COUTINHO, E.; FILHO, J.; PAIVA, R. (Orgs.). **Mídia e poder: ideologia, discurso e subjetividade**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008. p. 255-273.

MASTRODI, Josué; CORREA, Fernanda Souza. O direito à cidade como instrumento de legitimação dos movimentos sociais urbanos por moradia. **Culturas Jurídicas**, Niterói, v. 08, n. 20, p. 221-243, mai./ago. 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45600>. Acesso em: 15 jun. 2024.

MÉLO, Mauro José Araújo Campelo de. **Análise de laudos emitidos sobre "prédios tipo caixão" da região metropolitana de Recife: causas apontadas para os desabamentos e interdições**. 2007. 167 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Civil) - Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2007. Disponível em: <http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/27>. Acesso em: 15 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 15 jun. 2024.

PORTO, Mauro. Enquadramentos da mídia e política. In: RUBIM, A. A. (Org.). **Comunicação e Política: conceitos e abordagens**. Salvador: Edufba, 2004. p.73-104.

REZENDE, Ana Flávia; ANDRADE, Luís Fernando Silva. Direito do Negro à Cidade: de uma Formação Socioespacial Racista à Utopia Lefebvriana. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**,

[S. l.], v. 14, 2022. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/Urbe/article/view/29615>. Acesso em: 29 set. 2024.

SANTOS, Milton; organizado por SILVA, E.; NEVES, G. R.; MARTINS, L. B. **O espaço da cidadania e outras reflexões**. Porto Alegre: Fundação Ulysses Guimarães, 2011.

SILVA, Ariadne Paulo. **Da palafita ao conjunto habitacional: o que muda na vida dos relocados?**. 2020. 232 f. Tese (Doutorado em Habitat) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: doi:10.11606/T.16.2020.tde-01042021-212220. Acesso em: 15 jun. 2024.

SOUZA, Maria Ângela de Almeida. Política habitacional para os excluídos: o caso da Região Metropolitana do Recife. In: CARDOSO, A. L. (Org.) **Habitação Social nas Metrôpoles Brasileiras: uma avaliação das políticas habitacionais em Belém, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo no final do século XX**. Porto Alegre: ANTAC, 2007, p. 115-149. Disponível em: http://www.habitare.org.br/pdf/publicacoes/Arquivos/colecao7/capitulo_4.pdf. Acesso em: 15 jun. 2024.

TUCHMAN, Gaye. As notícias como uma realidade construída. In: PISSARRA, E. J. (Org.). **Comunicação e Sociedade – os efeitos sociais dos meios de comunicação de massa**. Lisboa: Livros Horizonte, 2002.